

BACHARELADO OU LICENCIATURA?

Brenda Fernanda Carvalho¹

Paulo Roberto Veloso Ventura¹

¹Universidade Estadual de Goiás - ESEFFEGO (UEG)

GTT 06 - Formação Profissional e Mundo do Trabalho

INTRODUÇÃO

O objetivo desta pesquisa é debater possíveis diferenças na formação em Educação Física (EF), as quais têm sido pautadas em várias agendas, pois a cada revisão das diretrizes curriculares da área (DCNEF) sobe o tom no interior das universidades e eventos. Desde 1987, o destaque da dicotomia na formação profissional tem se destacado, mas no Séc. XXI a intervenção também entrou na roda. Neste contexto, a maior perda está na formação de professores.

O TRATO COM A LITERATURA

O currículo tem duas dimensões: epistemológica e formativa. A 1^a trata do conteúdo; a 2^a compreende a prática profissional, balizada pela ética, a partir de princípios e códigos sociais historicamente criados e compartilhados por uma determinada cultura. Pensar as DCNEF exige a atenção dessas duas dimensões, na interface com a formação humana.

O Decreto 1.212/1939 regulamenta a formação em EF, a partir da criação de escolas civis, como a ENEFD, cujo currículo protagonizava o esporte, disciplinas práticas, exercícios físicos, lúdicos, agonísticos e artísticos; mas também disciplinas teóricas do campo biológico, com eixos na vida humana em seus aspectos celulares, anatômicos, funcionais, mecânicos e preventivos (SOUZA NETO *et al*, 2016); saberes do processo pedagógico; fatos, costumes e tradições no campo do movimento corporal humano.

O Decreto-Lei 8.270/1945 subiu a c.h. para 1.800 hrs, o tempo de integralização para 3 anos, com ênfase no esporte, fortalecido nos anos de 1960 pela recriação dos Jogos Olímpicos e, depois, pelo interesse da ditadura militar no cenário internacional,

que trouxe na esteira reformas, dentre elas as DCNEF/69, que ampliou a formação esportivizada.

No processo de reabertura política, aprova-se as DCNEF/87, com aumento da ch. e tempo de integralizar o curso (2.880 hrs. e 4 anos) e criação do bacharelado. A regulamentação da profissão (1998) traz à cena o CREF, o maior predador de licenciados em EF. No início deste Séc. o CNE aprova as diretrizes para a formação de licenciados, que soma mais problemas e, em 2004, as DCNEF (Res. 07), que promove um ruído traiçoeiro para a licenciatura em EF, culminando em processo de judicialização (FURTADO *et al.*, 2016).

A decisão do STJ barrou aos licenciados em EF intervir nos campos não escolares, o que abriu caminho para um longo diálogo da área com o CNE, que culmina com a aprovação das atuais DCNEF-Res. 06/2018 (VENTURA e ANES, 2021). Vários conhecimentos são ensinados pela EF para intervenções nos espaços escolares e não escolares, sem restringir saberes mais bem elaborados aqui ou ali. A base desses saberes está nas práticas corporais que envolvam os temas da Cultura Corporal.

Melo (1999) descreve o desenvolvimento dos estudos históricos sobre a EF no Brasil que, já no início do Século XX buscava formar um graduado para exercer a docência, o que já sedimentava que a intervenção profissional fosse balizada pelo ato pedagógico.

Na formação atual, o que se tem é um trato com o conhecimento muito similar entre os cursos de bacharelado e licenciatura, em que o primeiro, prima pela fragmentação dos conteúdos; as diferenças são mínimas (LUIZ, 2016).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há vantagens em ser bacharel ou licenciado, porque independente do grau de formação, um dos campos estaria sitiado, ou seja, há restrição para ambos. Na formação dicotomizada, o desafio está em explicitar o pano de fundo, contraditório subsidiado pela negação de quais conhecimentos negar ao bacharel ou ao licenciado.

Como aluna do curso de licenciatura, faço estágio não obrigatório em academia. Não me vejo diferenciada para exercer a intervenção neste espaço, fica claro que estudamos as mesmas coisas. Na IES que estudo, a oferta atual é a dupla formação, já

na metade do curso; os futuros egressos terão campo de intervenção ampliado. Eu terei que buscar a 2ª formação. O mais difícil é entender por que isso só ocorre na EF.

REFERÊNCIAS

- FURTADO, R. P. *et al.* Instabilidade jurídica e outras determinações: o CNE e a proposta de novas DCNS para a educação física. **Pensar a Prática**, v. 19, n. 4, out./dez. Gyn, 2016.
- LUIZ, A. R. **Ensino sobre saúde pública e coletiva nos cursos de graduação em EF no Brasil.** (Tese de Doutorado). Goiânia: PPGCS/UFG, 2016.
- MELO, V. A. de. **História da EF e do esporte no Brasil – panoramas e perspectivas.** 3. Ed. São Paulo: Ibrasa, 1999.
- SOUZA NETO, S. de *et al.* Conflitos e tensões nas diretrizes curriculares de educação física: o campo profissional como um espaço de lutas e disputas. **Pensar a Prática**, v. 19, n. 4, out./dez. Gyn, 2016.
- VENTURA, P. R. V.; ANES, R. R. M. A formação em educação física no Brasil, na interface com o “novo marco legal”. *In*: GOMES, A. C. R. **Experiências na arte da docência tocantinense: a educação física na roda.** Palmas: CBCE/TO, 2021.